

CONTRATO Nº. 004/2020

PROCESSO Nº. 51402.210503/2018-37

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO PACOTE COMPLETO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD - ADOBE VALUE INCENTIVE PLAN (VIP) FOR TEAMS, COM ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SUBSCRIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RAFAEL CASTELLO BRANCO PASTOR D’OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da carteira de identidade nº. 114109085-IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº. 082.542.727-43, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 990.809, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 411.137.051-91, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida Carlos Gomes, 281, Sala 504, Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP: 90.480-003, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.421.511/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **JOSÉ CARLOS ZANETTI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da carteira de identidade nº. 6051793385 SJS/II-RS, inscrito no CPF sob o nº. 546.299.850-39, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.210503/2018-37, que aderiu à Ata de Registro de Preços da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, referente ao Pregão nº 577/2018, homologado em 16 de maio de 2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de subscrição dos *softwares Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro DC*, incluindo atualização de versões com suporte técnico, por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições contidas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 577/2018- DATAPREV.

1.2. Este instrumento não obriga a VALEC firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico de nº 577/2018, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constantes desta ATA a preferência de fornecimento, em igualdade de condições sobre os demais licitantes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Superintendência de Administração  
SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010  
Tel.: (61) 2029-6082 Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) E-mail: [gecoc@valec.gov.br](mailto:gecoc@valec.gov.br)

Visto da  
GECCO/SUADM

1.3. Integram a Ata de Registro de Preço, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico de nº 577/2018 e seus Anexos, os Pedidos de Compras eventualmente assinados para prestação do serviço licitado, assim como a Proposta da eventual **CONTRATADA**, que deverão ser assinados pelas partes.

1.3.1. Em caso de divergência entre a Ata de Registro de Preço e os documentos que a integram, prevalecerão os dispositivos desta Ata e, posteriormente, do Edital de Pregão Eletrônico nº 577/2018 e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme previsto no Art. 130, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), mediante prorrogação, desde que não ocorra o pleito de outras alterações, segundo estabelece o Art. 140 do RILC.

2.2. Em conformidade com a IN 04 SLTI/MP de 09/2014, a prorrogação do contrato será, dentre outras condições, precedida de análise quanto à manutenção da necessidade da contratação e de pesquisa de mercado para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

2.3. Caso ocorram prorrogações contratuais, a **CONTRATADA** deve manter as mesmas condições de habilitação previstas, mantendo os mesmos critérios e condições de qualidade para a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)** conforme planilha a seguir.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Licença Governamental por 36 meses (3 anos) do Adobe Creative Cloud - Adobe Value Incentive Plan (VIP) for Teams, completa para Windows ou Mac, multi-idioma, por download com suporte técnico	R\$ 3.750,00	R\$ 112.500,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE ATENDIMENTO.

4.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos nas dependências edifício sede da VALEC (SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos nas dependências edifício sede da VALEC (SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, observando o seguinte:

5.1.1 No mínimo uma cópia do produto, fornecida em mídia do tipo CD ou DVD, original do fabricante, que permita a instalação das licenças adquiridas, ou link para download do produto;

5.1.2 Comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante que comprove o licenciamento dos produtos;

5.2 O software e os comprovantes de licenciamento poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA na forma eletrônica, por e-mail, ficando ao seu encargo a confirmação do recebimento das mensagens pelo CONTRATANTE.

### 5.3 Bens e serviços que compõem a solução

5.3.1 Aquisição de contratação de licenças do Creative Cloud, conforme abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
1	10	Aquisição de licenças do pacote completo do software Adobe Creative Cloud - Adobe Value Incentive Plan (VIP) for Teams, com atualização, manutenção, suporte técnico e subscrição pelo prazo de 36 meses.

5.3.2 As licenças de software são fornecidas comercialmente pela empresa Adobe Systems Ireland Ltda.

5.3.3 O pacote inclui acesso aos seguintes aplicativos: Acrobat Pro DC; Premiere; After Effects; Dreamweaver; Encore; Fireworks; Flash Builder; Flash Professional; Illustrator; Indesign; Photoshop; Audition; Media Encoder; Bridge; Prelude; Adobe Muse; Incopy; Lightroom; Animate; Fuse; Capture; Banco de imagens, vídeos e layouts modelos.

5.3.4 A licença deve incluir as atualizações e novas versões dos produtos durante o prazo de vigência do contrato, além de garantia e suporte dos serviços.

5.3.5 O software deve ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro Sistema Operacional de 64 bits, processador com base em x64;

5.3.6 O Adobe Creative Cloud for Teams inclui as ferramentas de criação que permitem trabalhar com composição de imagem e edição de fotos, designs de sites, pintura digital, criação 3D e realidade aumentada, além de logotipos, pôsteres, embalagens, propagandas e edição de áudio e vídeo.

5.3.7 O pacote de softwares visa a atender a todas as necessidades da Valec no que se refere ao tratamento de imagens e sons digitais fornecendo em conjunto diversas soluções como: edição de fotografias (Photoshop); ilustrações (Illustrator); diagramação de materiais informativos diversos (InDesign). Tais aplicativos são fundamentais para a formatação e publicação de trabalhos de responsabilidade da Valec tais como: Relatório de Gerenciamento de Obras, Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Relatório de Desempenho Empresarial, Plano de Negócios – além de boletins, peças gráficas, folders, imagens para carrossel das diversas mídias como sítio da VALEC e Intranet.

5.3.8 A quantidade de licenças foi calculada de acordo com os setores demandantes da solução e do número de profissionais que trabalham nesses setores em tarefas que, especificamente, dependem da criação e manipulação de documentos digitais.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato, na Ata, nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico de nº 577/2018 e especialmente as disposições do Termo de Referência, as seguintes:

6.1.1. Executar o fornecimento dentro dos termos especificados neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela VALEC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à VALEC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.3. Estar disponível a toda e qualquer fiscalização da VALEC, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

6.1.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.1.5. Comunicar imediatamente à VALEC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;

6.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus dele decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela VALEC;

6.1.7. Indenizar terceiros e/ou a VALEC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização pela VALEC, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ou representantes, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2. O Fornecedor fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e para assinatura do Pedido de Compras;

6.3. Correrão por conta exclusiva do Fornecedor todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas nos instrumentos que facultaram a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

7.1. A VALEC, na condição de CONTRATANTE, obriga-se a:

7.1 Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram.

7.3 Caberá à VALEC promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

- 7.4 A VALEC promoverá a fiscalização dos contratos eventualmente assinados através dos Gestores, que ficarão responsáveis pelo controle e acompanhamento dos serviços em todas as suas fases, e aos quais deverão ser encaminhados, todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento INTEGRAL das cláusulas ora acordadas.
- 7.5 Os Gestores deverão, ainda e quando se fizer necessário, transmitir ao Fornecedor as determinações da VALEC e aplicar as sanções previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA INVIOABILIDADE, DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE.

- 8.1 A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de assistência técnica.
- 8.2 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.
- 8.3 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:
- 8.4 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regimento ético estabelecido pela CONTRATANTE;
- 8.5 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 8.6 Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

- 9.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou bens adquiridos pela CONTRATANTE.
- 9.2 O pagamento dos produtos será efetuado a Contratada em parcela única no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente à respectiva Ordem de Serviço.
- 9.3 Os pagamentos decorrentes da execução dos contratos deverão estar plenamente alinhados aos critérios e procedimentos definidos na Norma de Medição e Pagamento da CONTRATANTE.
- 9.4 A VALEC irá reter os valores referentes a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/SRF vigente. Caso a CONTRATADA esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação

específica, deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece tal Instrução Normativa.

9.5. Para fins de pagamento, serão deduzidos das faturas os valores correspondentes às eventuais sanções.

9.6. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária ou por meio de ordem bancária fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. A **CONTRATADA** deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos de pagamento.

9.7. A **VALEC** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando o Fornecedor por perdas e danos em decorrência de tais transações.

9.8. A **VALEC** não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a fornecimentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da Ata de Registro de Preço e do Pedido de Compras/Contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **VALEC** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde :

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot I}{365} = \frac{(6/100) \cdot I}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.10. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que este atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.12. Será permitido o Reajustamento dos preços contratos, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha de composição analítica dos custos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a VALEC convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a VALEC observará o disposto no art. 19, do Decreto nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Por inadimplência das Cláusulas ou condições da presente ATA, a CONTRATADA ficará sujeita ao cumprimento das seguintes obrigações e penalidades, isolada ou cumulativamente, aplicáveis a critério da VALEC administrativamente, além das sanções previstas no Termo de Referência, ressalvados os motivos de força maior ou casos fortuitos, aceitos pela VALEC.

11.2 Nos demais casos de descumprimento ou inexecução contratual, poderá ainda a VALEC apenar CONTRATADA com:

- a) Advertência.
- b) Multa prevista no Termo de Referência.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a UNIÃO, em todo o território nacional pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação; quando a CONTRATADA fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a VALEC, em todo o território nacional pelo prazo de até 2 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a gravidade da falta, quando a CONTRATADA cometer falta grave, sob a perspectiva da VALEC, não prevista na alínea 'c'.

11.3 As sanções acima previstas não excluem a aplicação de outras expressamente mencionadas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, assim como na Ata de Registro de Preços, no Pedido de Compras (PC), que é parte integrante deste Instrumento, conforme item 1.3 deste, quando cabível, entre a VALEC e a CONTRATADA.

11.4 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.5 A VALEC poderá rescindir o fornecimento, nos termos do art. 69, VII da Lei nº 13.303/2016.

11.6 Constitui motivo bastante para anulação do Pedido de Compras a subcontratação total do objeto desta licitação.

11.7 O Fornecedor autoriza a VALEC descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

11.8 A ausência ou omissão da fiscalização da VALEC não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste Contrato.

11.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar até o pagamento, a Garantia de 5% (cinco por cento) do valor de cada Pedido de Compras assinado para a concretização da contratação, correspondendo a R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016, ficando ressalvada desde já exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

12.2. O pagamento da fatura estará condicionado à apresentação da Garantia estabelecida acima.

12.3. Nos casos em que os valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.4. A Garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após a integral execução da presente Ata, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.

12.5. Rescindindo o contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da DATAPREV, a Garantia prestada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1 Os riscos associados ao objeto do Termo de Referência estão demonstrados na Matriz de Risco (Anexo do Termo de Referência) que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

13.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a ela atribuídos, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

13.3 A Matriz de Riscos constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

13.4 A CONTRATADA declara:

13.4.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato;

13.4.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2020, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978 de 17/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei nº 13.898 de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- ✓ Funções Programáticas nº. 26.126.2126.15P7.0001
- ✓ Natureza da Despesa nº. 4.4.90.40.05



- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº. 2019NE001557.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 – que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a solução ofertada deverá obedecer ao disposto no Art. 5º:

15.1.1 Inciso III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

15.1.2 Inciso IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.1.3 Parágrafo § 1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

15.1.4 Parágrafo § 2º - Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NEPOTISMO E DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:

16.1 É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da VALEC que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

16.1.1 Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

16.1.2 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

16.1.3 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

16.1.4 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regimento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

16.1.5 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Administração  
SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010  
Tel.: (61) 2029-6082 Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) E-mail: [gecoc@valec.gov.br](mailto:gecoc@valec.gov.br)

Visto da  
GECCO/SUADM

16.1.6 Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

17.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – o acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- XV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI – O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVII – a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Administração

SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010  
Tel.: (61) 2029-6082 Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) E-mail: [gecoc@valec.gov.br](mailto:gecoc@valec.gov.br)

Visto da  
GECCO/SUADM

- XVIII** – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIX** – a prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- XX** – a inobservância da vedação ao nepotismo;
- XXI** – a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I** – Resolução nos casos do item 19.2, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III** – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

- I** – devolução da garantia;
- II** – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III** – pagamento do custo da desmobilização.

**17.4** A resolução de que trata o item 19.3.I acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- I** - assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II** – execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III** – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**17.5** A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**17.6** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

**17.7** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.8** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.9** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

18.1.1. O presente instrumento poderá ser alterados, inclusive ter a vigência prorrogada, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, mediante a celebração de Termo Aditivo.

18.2. Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a VALEC por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor, por perdas e danos.

18.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata de Registro de Preço ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

18.4. Aplicam-se à execução, em casos de omissões deste Contrato, as disposições contidas na Lei 13.303/2016, no Decreto nº. 7.892/2013 e demais legislações relacionadas à matéria.

18.5. A assinatura pelos Fornecedores classificados na licitação do Pregão Eletrônico de nº 577/2018, no Anexo I da presente Ata – Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preço representa a sua concordância com os termos desta Ata de Registro de Preço.

18.6. A VALEC fará publicar, por extrato, os termos deste Contrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no Parágrafo Único, do Art. 51, §1º da Lei nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 07 de Fevereiro de 2020.

## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:



**PAULO DE TARSO CANCELA**  
**CAMPOLINA DE OLIVEIRA**  
Diretor de Administração e Finanças



**RAFAEL CASTELLO BRANCO PASTOR**  
**D'OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

## CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.



**JOSÉ CARLOS ZANETTI DA SILVA**  
Diretor Comercial

## TESTEMUNHAS:

Nome: Maira Cristina de Jesus

CPF: 793752351-49

Nome: Nilza Bezerra dos Santos

CPF: 777477631-15